

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO PRUDENCIAL E AUTORIZAÇÕES

SAI-EMAIL/2021/11268 | ADM/330/2021/REG/DPA

Exmos. Senhores

Dr. Afonso Maria Teixeira da Mota

Dra. Rita Martins Gonçalves

Lisboa, 26 de novembro de 2021

Assunto: Notificação de decisão favorável

N.º de procedimento	ADM/330/2021/REG/DPA
Espécie de ato	Registo prévio de Sociedade de Capital de Risco
Interessado(s)	INQBT Capital, SCR, S.A.
Responsável pela direção do procedimento (55.º do CPA)	Carla Rodrigues da Mãe

Exmos. Senhores,

Comunicamos a V. Exas. que, em reunião de 25 de novembro de 2021, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) deliberou conceder, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado (“RJGRESIE”), introduzido pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, o registo prévio para início de atividade da sociedade de capital de risco INQBT Capital, SCR, S.A. (“INQBT Capital”).

Assinala-se que o registo para início de atividade como sociedade de capital de risco implica o estrito cumprimento do enquadramento legal e regulamentar previstos no RJGRESIE e no Regulamento da CMVM n.º 3/2015.

Mais se assinala que qualquer alteração aos elementos que integram o processo de registo deverá ser comunicada à CMVM no prazo de 15 dias, conforme o disposto no n.º 11 do artigo 7.º do RJGRESIE.

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO PRUDENCIAL E AUTORIZAÇÕES

SAI-EMAIL/2021/11057 | ADM/373/2021/REG/DPA

Todos os reportes de informação deverão ser efetuados através de ficheiros a carregar na *extranet*, nos termos do artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Após a receção do presente ofício, deverão V. Exas. solicitar o pedido de acesso à *extranet* para reporte de informação, nos termos do formulário disponível (https://www.cmvm.pt/pt/SDI/DossierDeRegisto/Audidores/Documents/anexo_Reg3-2016.docx).

Todas as comunicações, com exceção dos ficheiros a carregar na *extranet*, deverão ser remetidas para o endereço de correio eletrónico autorizacoes@cmvm.pt.

Considerando que o procedimento em referência envolveu a avaliação da adequação dos membros propostos para integrar os órgãos sociais da INQBT Capital para o mandato 2021/2024 («Avaliados»), passamos a informar o resultado da avaliação efetuada:

A. Avaliação individual

Nome do avaliado	Órgão	Estatuto	Juízo final adequação	Se aplicável, condições / recomendações
Tenio Jivkov Latev	Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração	Adequado com recomendações	Aprofundamento do conhecimento regulatório na área do investimento em capital de risco.
Daniel Hänggi	Conselho de Administração	Vice-presidente do Conselho de Administração	Adequado com recomendações	Aprofundamento do conhecimento regulatório na área do investimento em capital de risco e na área de prevenção de BCFT.
Ventzislav Anjel Davidoff	Conselho de Administração	Vogal do Conselho de Administração	Adequado com recomendações	Aprofundamento do conhecimento na área regulatória do investimento em capital de risco e frequência de formação com duração e aprofundamento adequados sobre a matéria de avaliação de ativos, especificamente relativa à

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO PRUDENCIAL E AUTORIZAÇÕES

SAI-EMAIL/2021/11057 | ADM/373/2021/REG/DPA

				área do capital de risco.
Miguel Luís Cortês Pinto de Melo	Conselho fiscal	Presidente do Conselho Fiscal	Adequado	N/A
Inês Filipa Ferreira Fialho	Conselho fiscal	Vogal do Conselho Fiscal	Adequado	N/A
Carlos Alberto Jacinto Barra	Conselho fiscal	Vogal do Conselho Fiscal	Adequado com recomendações	Aprofundamento do conhecimento teórico na área da fiscalização de sociedades.
Saskia Marcia Ferreira Lopes	Conselho fiscal	Suplente do Conselho Fiscal	Adequado	N/A

B. Avaliação coletiva

Órgão	Juízo final de adequação	Condições / recomendações
Conselho de administração	Adequado com recomendações	Cf. as recomendações em sede de avaliação individual
Conselho Fiscal	Adequado	N/A

Tendo presente o resultado do procedimento de avaliação acabado de referir, deve a INQBT Capital assegurar que as recomendações formuladas são adequadamente adotadas, advertindo-se, desde já, que caso os Avaliados venham a ser reconduzidos no cargo, a verificação do requisito da experiência implica a demonstração da adoção de todas as recomendações formuladas pela CMVM (cf. o § 38 das Orientações da CMVM sobre a avaliação da adequação para o exercício de funções reguladas e de titulares de participações qualificadas).

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO PRUDENCIAL E AUTORIZAÇÕES

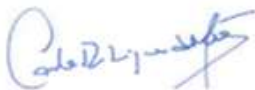
SAI-EMAIL/2021/11057 | ADM/373/2021/REG/DPA

Adicionalmente, aproveita-se para sublinhar os seguintes aspetos, que a INQBT Capital deverá considerar de modo permanente:

- a) O preenchimento dos requisitos de idoneidade e experiência pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização é objeto de supervisão contínua por parte da CMVM durante todo o seu mandato, prevendo-se a obrigação da INQBT Capital comunicar imediatamente à CMVM quaisquer factos que possam afetar o preenchimento desses requisitos;
- b) A INQBT Capital deve assegurar a adequação permanente e global: (i) da estrutura de recursos humanos e de bom governo interno, nomeadamente no que respeita à respetiva disponibilidade, ao cumprimento das regras sobre conflitos de interesses e do princípio da prossecução do exclusivo interesse dos participantes; (ii) da estrutura de recursos humanos e de capital realizado à dimensão e complexidade das atividades exercidas, devendo os mesmos ser reforçados caso a gestão dos fundos de capital de risco assim o exija.

Por fim, informamos ainda que com vista à eventual realização de uma visita presencial à INQBT Capital para a validação de meios humanos, materiais e técnicos, em data a agendar oportunamente, deverá a INQBT Capital comunicar à CMVM a data de início de atividade.

Com os melhores cumprimentos,



Carla Rodrigues da Mãe
Diretora



Helena Horta
Jurista